ATO DA PRESIDÊNCIA

Considerando o disposto contido no inciso I, do art. 27 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco e nos incisos II e XVII, alínea "j" do art. 31 da Resolução nº 1, de 8 de janeiro de 2014 (Regimento Interno);

Considerando o disposto contido na Portaria nº 18.084, de 29 de julho de 2020, expedida pelo Secretário Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, publicad em 30/07/2020, a qual prorroga até 30 de setembro de 2020, exclusivamente para os fins de emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária, de que trata o inciso IV do art. 9º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, o prazo para a comprovação à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho das medidas de que tratam as alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 1º da Portaria nº SEPRT 1.348, de 3 de dezembro de 2019;

Considerando a referida Portaria, entre outras normativas, estabelece o prazo de até 30 de setembro de 2020, para a adequação das alíquotas de contribuição ordinária devida ao RPPS, para atendimento ao disposto no § 4º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019;

Considerando que, em decorrência desta nova normativa Ministerial, retira a urgência da tramitação e apreciação regimental do Projeto de Lei Complementar nº 5/2020, que dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 74, de 23 de abril de 2018, que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pato Branco.

R E S O L V E:

I - CANCELAR a SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, convocada através do Edital nº 6, de 29 de julho de 2020, para o dia 30 de julho de 2020, com ínicio as 13:30 horas, para apreciar o Projeto de Lei Complementar nº 5/2020, que dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 74, de 23 de abril de 2018, que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pato Branco;

II – Publique-se e dêem-se ciência aos demais Vereadores deste Ato.

Sala da Presidência, 30 de julho de 2020.

Moacir Gregolin - Presidente

ATO DA PRESIDÊNCIA

Considerando o disposto contido no inciso I, do art. 27 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco e nos incisos II e XVII, alínea "j" do art. 31 da Resolução nº 1, de 8 de janeiro de 2014 (Regimento Interno);

Considerando o disposto contido na Portaria nº 18.084, de 29 de julho de 2020, expedida pelo Secretário Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, publicad em 30/07/2020, a qual prorroga até 30 de setembro de 2020, exclusivamente para os fins de emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária, de que trata o inciso IV do art. 9º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, o prazo para a comprovação à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho das medidas de que tratam as alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 1º da Portaria nº SEPRT 1.348, de 3 de dezembro de 2019;

Considerando a referida Portaria, entre outras normativas, estabelece o prazo de até 30 de setembro de 2020, para a adequação das alíquotas de contribuição ordinária devida ao RPPS, para atendimento ao disposto no § 4º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019;

Considerando que, em decorrência desta nova normativa Ministerial, retira a urgência da tramitação e apreciação regimental do Projeto de Lei Complementar nº 5/2020, que dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 74, de 23 de abril de 2018, que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pato Branco.

R E S O L V E:

I - CANCELAR a SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, convocada através do Edital nº 6, de 29 de julho de 2020, para o dia 30 de julho de 2020, com ínicio as 13:30 horas, para apreciar o Projeto de Lei Complementar nº 5/2020, que dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 74, de 23 de abril de 2018, que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pato Branco;

II – Publique-se e dêem-se ciência aos demais Vereadores deste Ato.

Sala da Presidência, 30 de julho de 2020.

Moacir Gregolin - Presidente

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/12/2019 | Edição: 234 | Seção: 1 | Página: 32

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho

PORTARIA Nº 1.348, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre parâmetros e prazos para atendimento das disposições do artigo 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, para Estados, Distrito Federal e Municípios comprovarem a adequação de seus Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS. (Processo nº 10133.101237/2019-73).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "a" do inciso II do art. 71 e o art. 180 do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 08 de abril de 2019, e o inciso VII do art. 1º da Portaria ME nº 117, de 26 de março de 2019, e tendo em vista o disposto no caput e nos §§ 1º a 5º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, nos incisos I e III do art. 1º e nos arts. 2º, 3º e 9º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e nos incisos II, VI, XIV e alínea "b" do inciso XVI do art. 5º da Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2018, resolve:

Art. 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios terão o prazo até 31 de julho de 2020 para adoção das seguintes medidas, em cumprimento das normas constantes da Lei nº 9.717, de 1998, e da Emenda Constitucional nº 103, de 2019:

I - comprovação à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho:

a) da vigência de lei que evidencie a adequação das alíquotas de contribuição ordinária devida ao RPPS, para atendimento ao disposto no § 4º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, aos arts. 2º e 3º da Lei nº 9.717, de 1998, e ao inciso XIV do art. 5º da Portaria MPS nº 204, de 2008;

b) da vigência de norma dispondo sobre a transferência do RPPS para o ente federativo da responsabilidade pelo pagamento dos benefícios de incapacidade temporária para o trabalho, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão, para atendimento ao disposto no § 3º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, no inciso III do art. 1º da Lei nº 9.717, de 1998, e no inciso VI do art. 5º da Portaria MPS nº 204, de 2008.

II - encaminhamento dos documentos de que trata o art. 68 da Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018, relativos ao exercício de 2020, para atendimento ao disposto no § 1º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, ao inciso I do art. 1º e ao parágrafo único do art. 9º da Lei nº 9.717, de 1998, e ao inciso II e a alínea "b" do inciso XVI do art. 5º da Portaria MPS nº 204, de 2008.

Parágrafo único. O pagamento dos benefícios a que se refere a alínea "b" do inciso I do art. 1º, dentro do prazo de adequação estabelecido na legislação do ente, limitado ao prazo referido no caput, não será considerado para fins da verificação do atendimento ao inciso VI do art. 5º da Portaria MPS nº 204, de 2008.

Art. 2º Na definição das alíquotas de contribuição ordinária devida ao RPPS, para cumprimento da adequação a que se refere a alínea "a" do inciso I do art. 1º, deverão ser observados os seguintes parâmetros:

I - Para o RPPS em relação ao qual seja demonstrada a inexistência de déficit atuarial a ser equacionado, a alíquota de contribuição dos segurados e pensionistas não poderá ser inferior às alíquotas aplicáveis aos segurados do Regime Geral de Previdência Social;

II - Para o RPPS com déficit atuarial:

a) caso não sejam adotadas alíquotas progressivas, a alíquota mínima uniforme dos segurados ativos, aposentados e pensionistas será de 14% (quatorze por cento), na forma prevista no caput do art. 11 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019;

b) caso sejam adotadas alíquotas progressivas, será observado o seguinte:

1. deverão ser referendadas integralmente as alterações do art. 149 da Constituição Federal, nos termos do inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019;

2. as alíquotas de contribuição ordinária dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e suas reduções e majorações corresponderão, no mínimo, àquelas previstas no §1º do art. 11 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

§ 1º As alíquotas deverão estar embasadas em avaliação atuarial que demonstre que a sua aplicação contribuirá para o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, nos termos do § 1º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

§ 2º Não será considerada como ausência de déficit a implementação de segregação da massa de segurados ou a previsão em lei de plano de equacionamento de déficit.

§ 3º A contribuição ordinária a cargo do ente federativo deverá ser adequada, simultaneamente, com a dos segurados e pensionistas, quando necessário para o cumprimento do limite de que trata o art. 2º da Lei nº 9.717, de 1998.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARINHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/07/2020 | Edição: 145 | Seção: 1 | Página: 59

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho

PORTARIA Nº 18.084, DE 29 DE JULHO DE 2020

Altera o prazo para comprovação à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do cumprimento de parâmetros gerais relativos aos Regimes Próprios de Previdência Social dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "a" do inciso II do art. 71 e o art. 180 do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 08 de abril de 2019, e o inciso VII do art. 1º da Portaria ME nº 117, de 26 de março de 2019, e tendo em vista o disposto no caput e nos §§ 1º a 5º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, nos incisos I e III do art. 1º e nos arts. 2º, 3º e 9º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, nos incisos II, VI e XIV do art. 5º da Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2018, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado até 30 de setembro de 2020, exclusivamente para os fins de emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária, de que trata o inciso IV do art. 9º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, o prazo para a comprovação à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho das medidas de que tratam as alíneas "a" e "b" do inciso I art. 1º da Portaria nº SEPRT 1.348, de 3 de dezembro de 2019.

Art. 2º Ficam prorrogados por um ano os prazos de início de exigência de apresentação:

I - do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio, de que trata o inciso VII do art. 68 da Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018, previstos no § 1º do art. 6º da Instrução Normativa SPREV nº 10, de 21 de dezembro de 2018; e

II - do Relatório de Análise das Hipóteses, de que trata o inciso VIII do art. 68 da Portaria MF nº 464, de 2018, previstos no art. 8º da Instrução Normativa SPREV nº 9, de 21 de dezembro de 2018.

Art. 3º O prazo para encaminhamento dos documentos de que trata o inciso II do art. 1º da Portaria nº 1.348, de 2019, fica mantido em 31 de julho de 2020.

Parágrafo único. A implementação de novas medidas de equacionamento do deficit atuarial, decorrentes dos resultados apurados na avaliação atuarial de 2020, indicados nos documentos de que trata o art. 68 da Portaria MF nº 464, de 2018, deverá ser comprovada até o prazo previsto no art. 1º desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO BIANCO LEAL

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 6, DE 29 DE JULHO DE 2020

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, abaixo assinado, vereador Moacir Gregolin, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONVOCA todos os vereadores para a SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, conforme estabelecem os artigos 99 e 100 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a ser realizada no dia 30 de julho de 2020, com início às 13h30min, para apreciar o Projeto de Lei Complementar nº 5/2020, que dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 74, de 23 de abril de 2018, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pato Branco.

Pato Branco, 29 de julho de 2020.

Moacir Gregolin
Presidente

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500
http://www.patobranco.pr.leg.br / legislativo@patobranco.pr.leg.br

Sobre a Câmara

História

Estrutura Administrativa

Agenda de Eventos

Notícias

Ato da Presidência prorroga prazo para votação de projeto que altera percentual de contribuição da PatoPrev

Acervo de Notícias

Fotos

Gravação das Sessões

Honrarias

Contato

Regimento Interno

Legislaturas

Documentos Administrativos

Denominação de Ruas e Próprios Municipais

Carta de Serviços ao Usuário

Processo Legislativo

Ato da Presidência prorroga prazo para votação de projeto que altera percentual de contribuição da PatoPrev

Curtir 1 Compartilhar
Tweetar

por Laiane Carniel — publicado 30/07/2020 14h35, última modificação 30/07/2020 14h35



Foi assinado na manhã desta quinta-feira (30), Ato da Presidência cancelando a Sessão Extraordinária, que seria realizada na tarde deste mesmo dia, para segunda votação do Projeto de Lei Complementar nº 5, de 2020, de autoria do Executivo, que dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 74, de 23 de abril de 2018. O Projeto, que havia sido aprovado em primeira votação, na sessão ordinária, realizada na quarta-feira (29), adequava o valor das alíquotas previdenciárias dos servidores ativos, inativos e pensionistas, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco (PatoPrev), para 14%.

O Ato, assinado pelo presidente da Câmara de Vereadores, Moacir Gregolin (Republicanos), juntamente com os demais componentes da Mesa Diretora, Amilton Maranoski (PL), Fabricio Preis de Mello (PSD) e Joecir Bernardi (PSD), segue o disposto na Portaria nº 18.084, de 29 de julho de 2020, expedida pelo secretário especial da Previdência e Trabalho do Ministério do Trabalho e publicada nesta quinta-feira, que prorroga para 30 de setembro o prazo de adequação de contribuição previdenciária dos servidores públicos municipais.

Com a nova data, os vereadores poderão estudar novas possibilidades de adequação aos novos percentuais, conforme determinado pelo Governo Federal, por meio da Emenda Constitucional nº 103, de 13 de novembro de 2019.

Sessão Legislativa

As sessões ordinárias da Câmara ocorrem às Segundas e Quartas-Feiras, com início às 13h30.

Sessão Ordinár...

Para visualizar os vídeos das sessões anteriores CLIQUE AQUI.

Vídeo em Destaque

Câmara Pato B...

Mais vídeos...

Mídias Sociais

Portal da Transparência

Acesso à Informação
Portal da Transparência

Ouvidoria

Atas das Sessões
Matérias Legislativas
Sessões Plenárias
Ordem do Dia
Audiências Públicas
Parlamentares
Mesa Diretora
Comissões
Julgamento das Contas do Poder Executivo

Leis
Lei Orgânica Municipal
Legislação Municipal
Legislação Estadual
Legislação Federal

Transparência
Avisos e Editais de Licitação
Administração
Receitas
Despesas
Credores
Gestão de Pessoas
Informações
Publicações
Demais Relatórios Contábeis

Segunda votação

Ainda na sessão realizada na quarta-feira (29), foi aprovado, em segunda votação, o Projeto de Lei nº 52, de 2020, de autoria do Executivo, instituindo o Programa de Preceptoria e Supervisão em Atividades de Estágio e Internato, exercidas por alunos de Instituições de Ensino Superior, privadas, na Rede Pública de Saúde do Município de Pato Branco. Com o programa, a Prefeitura Municipal de Pato Branco, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, poderá estabelecer parcerias com as instituições de ensino privadas participantes do Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde (Coapes), visando a cooperação para o desenvolvimento de ações de integração ensino-serviço-comunidade (Iese) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dos programas de graduação e pós-graduação do curso de Medicina.

De autoria do Executivo, também foi aprovada, em segunda votação, o Projeto de Lei nº 124, de 2020, autorizando a abertura de crédito especial de R$ 38. O recurso é referente ao rendimento do saldo remanescente do Contrato de Repasse nº 846853/2017, do Programa Turismo, sob a gestão do Ministério do. O valor é uma devolução do saldo, devido à conclusão da obra de revitalização do Parque de Exposição.

Moções de Aplauso

De autoria do vereador Carlinho Antonio Polazzo (DEM), foi aprovada a Moção de Aplauso nº 23, a ser concedida a Sérgio Lacerda Livramento, "pelas conquistas obtidas e pelo respeito e carinho com que leva o nome da nossa cidade a todos os cantos do Brasil". Nascido em 28 de fevereiro de 1964, em Florianópolis (SC), é filho de Hercílio e Ruth Livramento, casado com Viviane, e pai de Eduardo e Arthur.

Sua história com o futsal começou em 1976, quando jogou no Besc (Florianópolis), e seu estilo marcou as equipes por onde passou, como o Tigre (Joinville), Perdigão (Videira), Sadia (Concórdia), Enxuta (Caxias do Sul), Criciúma, Cascavel, Joaçaba e Rio do Sul. Foi líder dentro de quadra em conquistas importantes, como o Campeonato Catarinense e nos Jogos Abertos de Santa Catarina. Encerrou sua carreira de atleta em Seara (Santa Catarina), lugar aonde deu início a sua carreira como treinador.

De acordo com o projeto, "seus conceitos e valores como atleta, lhe permitiram aplicá-los dentro das quadras como treinador. Sua relação com o Pato Futsal começou a se consolidar em 2006, quando levou o time ao título paranaense da série ouro. Em 2017, no comando da equipe, veio mais um conquista estadual. Em 2018, levou o Pato Futsal e o nome da nossa cidade, ao Brasil inteiro, com a conquista da Liga Nacional. Repetiu o feito com maestria, em 2019".

Levou a equipe, ainda, a conquista da Taça Brasil de Clubes, em 2018, e foi campeão da Liga Sul no mesmo ano. Por dois anos consecutivos, foi eleito o melhor treinador da Liga Nacional de Futsal. Figurou, ainda, por dois anos seguidos, entre os 10 melhores treinadores de futsal do mundo pelo Futsal Planet.

Também foi aprovada a Moção de Aplauso nº 24, de autoria dos vereadores Carlinho Antonio Polazzo (DEM) e Rodrigo José Correia (Podemos), a ser concedida ao Frei Policarpo, pelos 70 anos de Sacerdócio, celebrado em dia 25 de julho. Inácio Berri, o Frei Policarpo, nasceu em 13 de julho de 1924, na área rural da cidade

Ouvidoria

Portal de Estágios

Portal de Estágios

Previsão do Tempo

PATO BRANCO - PR
30/07/2020 - Quinta
8º 18º
Parcialmente Nublado
31/07/2020 - Sexta
9º 21º
Predomínio de Sol
01/08/2020 - Sábado
12º 24º
Parcialmente Nublado
Google Play CPTEC/INPE

Próximos eventos

Sessão Ordinária
03/08/2020 13h30
(Brazil/East) — Plenário da Câmara Municipal de Pato Branco
Sessão Ordinária
05/08/2020 13h30
(Brazil/East) — Plenário da Câmara Municipal de Pato Branco
Sessão Ordinária
10/08/2020 13h30
(Brazil/East) — Plenário da Câmara Municipal de Pato Branco
Sessão Ordinária
12/08/2020 13h30
(Brazil/East) — Plenário da Câmara Municipal de Pato Branco
Eventos anteriores...
Próximos eventos...

TAC/ITP

Legislativo

Índice de Transparência

Acesso à Informação

Portal da Transparência

Concursos Públicos

Recomendação Administrativa

Links Úteis

Prefeitura Municipal

Assembleia Legislativa

Câmara dos Deputados

Senado Federal

Programa Interlegis

Diário Oficial dos Municípios

de Rodeio (SC), filho de Melânia e Félix Berri, nascido em uma família com mais 10 irmãos. Iniciou seus estudos no seminário da Ordem Franciscana, em Rio Negro (PR), quando tinha 11 anos, onde permaneceu por oito anos. Assim como ele, irmãos e primos se dedicaram a vida religiosa, todos como frades (freis franciscanos).

Antes de chegar em Pato Branco, em 1956, então com 32 anos, Frei Policarpo permaneceu em Petrópolis (RJ), para a conclusão dos estudos de Teologia, após, teve uma passagem rápida por Francisco Beltrão. Naquela época, como bem retratava ele, Pato Branco não tinha casa de alvenaria, nem calçamento. Quando chovia, era lama, e na seca era poeira dentro das casas.

Sua história de vida e sacerdócio se mescla com o município de Pato Branco, especialmente, com a da Paróquia São Pedro Apóstolo, que foi instalada no princípio dos anos 50. Naquele período, a Igreja começava a ser construída na área da atual Praça Presidente Vargas. O carisma de Frei Policarpo se perpetua por décadas, passando por gerações. O carinho pelo frei, de passos rápidos e das missas objetivas, mas de memória invejável, e que até 2019 manteve a rotina de percorrer as ruas de Pato Branco distribuindo bênçãos e cumprimentando todos, vive na memória da população, pelos trabalhos prestados enquanto formador das comunidades locais.

A pauta completa da sessão está disponível no link: https://sapl.patobranco.pr.leg.br/sessao/pauta-sessao/1996/.

Atendimento

Rua Araribóia, 491, Centro
Pato Branco, PR
CEP: 85501-262
Fone: +55 46 3272-1500
E-mail:administracao@patobranco.pr.leg.br

Expediente

De segunda-feira a sexta-feira:
• Manhã das 8h às 12h
• Tarde das 13h30min às 17h30min

Este site é feito com o software livre e aberto Portal Modelo desenvolvido pelo Interlegis e roda sobre o CMS Plone.

Os conteúdos e dados deste site estão publicados sob a licença Creative Commons 4.0 — Atribuir Fonte - Compartilhar Igual.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ATO DA PRESIDÊNCIA

Considerando o disposto contido no inciso I, do art. 27 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco e nos incisos II e XVII, alínea "j" do art. 31 da Resolução nº 1, de 8 de janeiro de 2014 (Regimento Interno);

Considerando o disposto contido na Portaria nº 18.084, de 29 de julho de 2020, expedida pelo Secretário Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, publicada em 30/07/2020, a qual prorroga até 30 de setembro de 2020, exclusivamente para os fins de emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária, de que trata o inciso IV do art. 9º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, o prazo para a comprovação à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho das medidas de que tratam as alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 1º da Portaria nº SEPRT 1.348, de 3 de dezembro de 2019;

Considerando a referida Portaria, entre outras normativas, estabelece o prazo de até 30 de setembro de 2020, para a adequação das alíquotas de contribuição ordinária devida ao RPPS, para atendimento ao disposto no § 4º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019;

Considerando que, em decorrência desta nova normativa Ministerial, retira a urgência da tramitação e apreciação regimental do Projeto de Lei Complementar nº 5/2020, que dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 74, de 23 de abril de 2018, que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pato Branco.

R E S O L V E:

I - **CANCELAR** a **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**, convocada através do Edital nº 6, de 29 de julho de 2020, para o dia 30 de julho de 2020, com início às 13:30 horas, para apreciar o Projeto de Lei Complementar nº 5/2020, que dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 74, de 23 de abril de 2018, que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pato Branco;

II – Publique-se e deem-se ciência aos demais Vereadores deste Ato.

Sala da Presidência, 30 de julho de 2020.

MOACIR GREGOLIN
Presidente

Publicado por:
Eliana Scariot Amorim
Código Identificador:B4F9BFA5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 31/07/2020. Edição 2064
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO Nº 004/2020 - CC
(Vinculado a Concorrência nº 003/2020)
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Renascença
CONTRATADA: Armando Frascarelli Junior
OBJETO: Seleção de empresa do ramo industrial, prestação de serviços ou comercial, para receber em concessão de direito real de uso, pelo prazo de 10 anos, a título oneroso, o lote nº 12 – remanescente a, da gleba barra do marmeleiro – secção b, com área de 4.125,40 m² (quatro mil, cento e vinte e cinco metros e quarenta decímetros quadrados), matrícula nº 10.354, registrada no cartório de registro de imóveis da comarca de marmeleiro, de propriedade do município de renascença, avaliado pela comissão especial de avaliação designada pelo decreto nº 2046/2020, nos termos da lei municipal nº 1681/2020.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 30 de julho de 2020.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Renascença, 30 de julho de 2020.
Lessir Canan Bortoli
Prefeito Municipal

AVISO ALTERAÇÃO ABERTURA DE EDITAL
EDITAL Nº: 057/2020
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura aquisição de peças genuínas e/ou originais, novos, destinadas a manutenção de máquinas pesadas do município de Renascença.
O Município de Renascença, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.205.681/0001-96, com sede à Rua Getúlio Vargas, nº 901, centro, torna público que:
1) Fica **ALTERADA** a data prevista para abertura e julgamento das propostas e início da sessão de disputa para o dia **12 de agosto de 2020, às 08:00 horas**;
2) Permanecem inalteradas as demais condições do edital.
Renascença, 30 de julho de 2020.
LUCIANE ELOISE LUBCZYK
Pregoeira

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2695/2020 - PMID'O
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 30 (trinta) de Julho de 2020.
CONTRATANTE: Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, com sede Avenida Manoel Ribas, 620, inscrito no CNPJ nº 76.995.430/0001-52, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Agilberto Lucindo Perin, e
CONTRATADA: GYZ VEÍCULOS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.029.834/0001 - 80, com sede à Avenida Getulio Vargas, Bairro Revoredo, CEP 88704-300, no Município de Tubarão, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Senhor Camal Khaled Rashid Zurba, proprietário, portador da Cédula de Identidade nº 2.932.441 SSP/SC e do CPF nº 001.596.449 - 33, residente e domiciliado na Avenida Rodovalho, nº 467, no Municípo de Tubarão, Estado de Santa Catarina.
OBJETO: O presente instrumento objetiva a contratação de empresa especializada na comercialização de 01 (um) automóvel sedan, fabricação/modelo 2020/2020 (novo, zero km), motorização mínima 1.3, potência mínima de 109 CV (E) 101 CV (G), capacidade 5 passageiros e demais características técnicas conforme Modelo 07 do Edital de Pregão Eletrônico Nº 016/2020.
VALOR TOTAL: R$ 60.800,00 (Sessenta mil e oitocentos reais).
PAGAMENTO: Será efetuado em moeda corrente brasileira, nos termos previstos no Item 14 do referido edital.
PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato será de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da assinatura do presente contrato, o mesmo poderá ser aditivo tendo em vista o Artigo 65 da Lei de Licitação, 8.666/93.
FORO: Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
AGILBERTO LUCINDO PERIN
PREFEITO MUNICIPAL
CAMAL KHALED RASHID ZURBA
GYZ VEÍCULOS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

ATO DA PRESIDÊNCIA

Considerando o disposto contido no inciso I, do art. 27 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco e nos incisos II e XVII, alínea "j" do art. 31 da Resolução nº 1, de 8 de janeiro de 2014 (Regimento Interno);

Considerando o disposto contido na Portaria nº 18.084, de 29 de julho de 2020, expedida pelo Secretário Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, publicada em 30/07/2020, a qual prorroga até 30 de setembro de 2020, exclusivamente para os fins de emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária, de que trata o inciso IV do art. 9º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, o prazo para a comprovação à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho das medidas de que tratam as alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 1º da Portaria nº SEPRT 1.348, de 3 de dezembro de 2019;

Considerando a referida Portaria, entre outras normativas, estabelece o prazo de até 30 de setembro de 2020, para a adequação das alíquotas de contribuição ordinária devida ao RPPS, para atendimento ao disposto no § 4º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019;

Considerando que, em decorrência desta nova normativa Ministerial, retira a urgência da tramitação e apreciação regimental do Projeto de Lei Complementar nº 5/2020, que dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 74, de 23 de abril de 2018, que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pato Branco.

R E S O L V E:

I - CANCELAR a SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, convocada através do Edital nº 6, de 29 de julho de 2020, para o dia 30 de julho de 2020, com início as 13:30 horas, para apreciar o Projeto de Lei Complementar nº 5/2020, que dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 74, de 23 de abril de 2018, que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pato Branco;

II – Publique-se e dêem-se ciência aos demais Vereadores deste Ato.

Sala da Presidência, 30 de julho de 2020.

Moacir Gregolin
Presidente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
ATOS DE CONSÓRCIO
RESOLUÇÃO Nº 133 DE 30 DE JULHO DE 2020.
Cessar o emprego em confiança de empregado público do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS e dá outras providências.
RESOLUÇÃO Nº 134 DE 30 DE JULHO DE 2020.
Regulamenta com efeitos retroativos a Responsabilidade Técnica da Odontologia do CONIMS.
A publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis nos seguintes endereços eletrônicos: https://www.conims.com.br/ e http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

NOTA DE LICITAÇÃO FRACASSADA

O presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, Sr. Altair José Gasparetto, no uso de suas atribuições legais, à vista do:

Processo Licitatório nº 052/2020 Pregão Eletrônico nº 011/2020

Objeto: Aquisição de equipamento médico para a realização de cirurgias de facoemulsificação, conforme convênio nº 883686/2019 – Ministério da Saúde e ainda de acordo com especificações e quantitativo descritos no Anexo I - Termo de Referência.

Por não ter acudido interessados habilitados, declara a licitação FRACASSADA.

Pato Branco/PR, 30 de julho de 2020.

_____
Altair José Gasparetto
Presidente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) presidente Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 70/2020
b) Nr. Licitação: 16/2020 - PE
c) Modalidade: Pregão eletrônico
d) Data de Homologação: 30/07/2020
e) Objeto da Licitação: Aquisição De Equipamento Médico Para A Realização De Cirurgias De Facoemulsificação, conforme convênio nº 883695/2019 – Ministério da Saúde e ainda de acordo com especificações e quantitativo descritos no Anexo I - Termo de Referência.

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:	**Un.**	**Quantidade**	**Vl. Unitário**	**Total dos Itens**
BL INDUSTRIA OTICA LTDA				
1 - Equipamentos de Facoemulsificação	UND	1,000	219.169,0000	R$ 219.169,00
			Total fornecedor:	R$ 219.169,00
			Total geral:	R$ 219.169,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Modernização de Equipamentos	01.001.10.122.0001.1001.4.4.90.52.0
Modernização de Equipamentos	01.001.10.122.0001.1001.4.4.90.52.0

Altair José Gasparetto
Presidente

AVISO DE EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2020 – PMR
MODALIDADE: Pregão Eletrônico do tipo menor preço.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de material farmacológico (ivermectina), destinados ao enfrentamento de emergência decorrente do Coronavírus-COVID-19.
DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 07 de agosto de 2020 às 16h00min.
UASG: 987809 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA
LOCAL: www.comprasgovernamentais.gov.br.
AQUISIÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Prefeitura Municipal, no endereço Rua Getúlio Vargas, nº 901, Centro, Fone (46) 3550-8300 (Prefeitura) / 3550-8314 / 3550-8336 (Departamento de Licitações), Renascença, Estado do Paraná, de 2ª a 6ª feira, nos horários das 07:30 as 11:30, e das 13:00 as 17:00 horas, onde poderão ser consultados e adquiridos gratuitamente, e pelo site www.renascenca.pr.gov.br.
INFORMAÇÕES: Informações e esclarecimentos adicionais, no endereço e telefone acima citado.
Renascença, 30 de julho de 2020.

LUCIANE ELOISE LUBCZYK
Pregoeira

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2020
PROCESSO Nº 125/2020

Pelo presente Termo, fica ratificado o processo de licitação, nos termos em que opina pela contratação, mediante **Inexigibilidade de Licitação** fundamentada no artigo 25 da Lei 8666/93, referente ao Credenciamento de interessados para fornecimento de cargas de cascalho destinados aos serviços de recuperação e conservação de estradas rurais e urbanas.
A contratação abaixo deve ser concretizada nos termos da elaboração efetuada pela Comissão Permanente de Licitação em 24 de julho de 2020, como segue:
Prazo: 12 (doze) meses.
Objeto: ***Credenciamento de interessados para fornecimento de cargas de cascalho destinados aos serviços de recuperação e conservação de estradas rurais e urbanas***, sendo:
CREDENCIADO: Eliane da Rocha
LOTE 07 – CASCALHOS NAS PROXIMIDADES DA LINHA SETE DE SETEMBRO

Item	Qtde	Descrição	Un.	VALOR UN	VALOR TOTAL
1	1.500	CARGAS DE CASCALHO NAS PROXIMIDADES DA LOCALIDADE DA LINHA SETE DE SETEMBRO CAMINHÃO TRAÇADO	CG	14,90	22.350,00

Renascença, 30 de julho de 2020.
Lessir Canan Bortoli
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2020
PROCESSO Nº 126/2020

Pelo presente Termo, fica ratificado o processo de licitação, nos termos em que opina pela contratação, mediante **Inexigibilidade de Licitação** fundamentada no artigo 25 da Lei 8666/93, referente ao Credenciamento de interessados para fornecimento de cargas de cascalho destinados aos serviços de recuperação e conservação de estradas rurais e urbanas.
A contratação abaixo deve ser concretizada nos termos da elaboração efetuada pela Comissão Permanente de Licitação em 24 de julho de 2020, como segue:
Prazo: 12 (doze) meses.
Objeto: ***Credenciamento de interessados para fornecimento de cargas de cascalho destinados aos serviços de recuperação e conservação de estradas rurais e urbanas***, sendo:
CREDENCIADO: Edson Migliorini
LOTE 07 – CASCALHOS NAS PROXIMIDADES DA LINHA SETE DE SETEMBRO

Item	Qtde	Descrição	Un.	VALOR UN	VALOR TOTAL
1	1.500	CARGAS DE CASCALHO NAS PROXIMIDADES DA LOCALIDADE DA LINHA SETE DE SETEMBRO CAMINHÃO TRAÇADO	CG	14,90	22.350,00

Renascença, 30 de julho de 2020.
Lessir Canan Bortoli
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2020
PROCESSO Nº 127/2020

Pelo presente Termo, fica ratificado o processo de licitação, nos termos em que opina pela contratação, mediante **Inexigibilidade de Licitação** fundamentada no artigo 25 da Lei 8666/93, referente ao Credenciamento de interessados para fornecimento de cargas de cascalho destinados aos serviços de recuperação e conservação de estradas rurais e urbanas.
A contratação abaixo deve ser concretizada nos termos da elaboração efetuada pela Comissão Permanente de Licitação em 24 de julho de 2020, como segue:
Prazo: 12 (doze) meses.
Objeto: ***Credenciamento de interessados para fornecimento de cargas de cascalho destinados aos serviços de recuperação e conservação de estradas rurais e urbanas***, sendo:
CREDENCIADO: Valmir Moro Antunes
LOTE 07 – CASCALHOS NAS PROXIMIDADES DA LINHA SETE DE SETEMBRO

Item	Qtde	Descrição	Un.	VALOR UN	VALOR TOTAL
1	1.500	CARGAS DE CASCALHO NAS PROXIMIDADES DA LOCALIDADE DA LINHA SETE DE SETEMBRO CAMINHÃO TRAÇADO	CG	14,90	22.350,00

Renascença, 30 de julho de 2020.
Lessir Canan Bortoli
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
ATA DE PARECER TÉCNICO DE EMPRESA
PLATANO LABORATÓRIO SS LTDA
CNPJ: 24.658955/0001-07
CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2019
Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de julho do ano de 2020, às 15h00min, na sala de Abertura e de Licitações da Prefeitura Municipal do Município de Pato Branco – Estado do Paraná, localizada na Rua Paraná, nº 1605, Centro, CEP: 85.501-025 reuniram-se os membros da Comissão Especial de Vistoria, que subscrevem a presente ata ao final, para certificarem a documentação da análise técnica da capacidade instalada da empresa: **PLATANO LABORATÓRIO SS LTDA, CNPJ 24.658955/0001-07** referente ao edital de Chamamento Público nº 01/2019, que tem por objeto o chamamento para credenciamento de instituições privadas prestadoras de Serviços em Apoio a Diagnose e Terapia. Depois de acatado o Parecer Técnico emitido pela Comissão Especial, nomeada pela Portaria 693/2019, registrou-se que a empresa: **PLATANO LABORATÓRIO SS LTDA, CNPJ 24.658955/0001-07** está apta a continuar com a prestação de serviços. Encaminha-se para contratação a documentação da empresa: **PLATANO LABORATÓRIOS SS LTDA, CNPJ 24.658955/0001-07,** conforme quantidades, serviços e valores constantes na proposta. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente sessão, que depois de lida e aprovada, vai assinada pelos participantes da sessão. Keila Cristina Picolo; Sabrina P. Rigon; **Medianeira S. Pernanguá** – Membros.

AVISO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 6/2020
O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através da Secretaria de Administração, torna público que encontra-se aberto o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO para Credenciamento de Instituições Financeiras e Afins, Autorizadas Pelo Banco Central do Brasil a Funcionar na Forma de Banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo e Cooperativa de Crédito, Interessadas em Conceder Empréstimo Pessoal e/ou Refinanciamento de Empréstimos aos Servidores Municipais Ativos, com Consignação em Folha de pagamento, Cujas Parcelas não Poderão Exceder à Margem Total Consignável de 30% (trinta por cento) do Vencimento do Servidor, sem ônus ao Município. Prazo de apresentação da documentação: Máximo de **30 (trinta) dias**, compreendido entre a publicação deste resumo de Edital e a disponibilização no sítio eletrônico do Município. Informações: Fone (46) 3242-8614. A íntegra do Edital encontra-se no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br.

Espécie: Extrato do 3° Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 132/2020. Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Contratada: Comércio de Combustíveis Kist Ltda. CNPJ Nº 75.635.854/0002-24. Objeto: Revisão de preços com fundamento no art. 16 do Decreto Municipal nº 151/2013 e art. 65, alínea "d", da Lei 8.666/93, sobre o saldo remanescente, conforme segue: Item 01 - Combustível Tipo Álcool Etílico Hidratado. – BR – Valor Unitário: R$ 2,6454. Pregão Presencial 37/2020. Fundamento Legal: Artigo 65, Inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93. Data da assinatura: 30/07/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro pelo Município e Alexandre Arceli Kist pela empresa Comércio de Combustíveis Kist Ltda.

Espécie: Extrato do 3° Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 133/2020. Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Contratada: AUTO POSTO DA XV LTDA. CNPJ Nº 18.685.770/0001-80. Objeto: Revisão de preços com fundamento no art. 16 do Decreto Municipal nº 151/2013 e art. 65, alínea "d", da Lei 8.666/93, sobre o saldo remanescente, conforme segue: Item 02 - Combustível Tipo Gasolina Comum. Shell. – Valor Unitário: R$ 3,5493. Pregão Presencial 37/2020. Fundamento Legal: Artigo 65, Inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93. Data da assinatura: 30/07/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro pelo Município, Ireni Terezinha Brancalioni e Mariciane Vergínia Berlanda Prestes pela empresa Auto Posto da XV Ltda.

Espécie: Extrato do 3° Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 134/2020. Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Contratada: Posto de Combustíveis Portal São Francisco Ltda. CNPJ Nº 08.225.949/0002-82. Objeto: Revisão de preços com fundamento no art. 16 do Decreto Municipal nº 151/2013 e art. 65, alínea "d", da Lei 8.666/93, sobre o saldo remanescente, conforme segue: Item 03 - Combustível Tipo Diesel BS 500 - Stang - Valor Unitário: R$ 2,7991, e Item 04 - Combustível Tipo Diesel S 10 – Stang - Valor Unitário: R$ 2,7660. Pregão Presencial 37/2020. Fundamento Legal: Artigo 65, Inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93. Data da assinatura: 30/07/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro pelo Município e Antônio Stang pela empresa Posto de Combustíveis Portal São Francisco Ltda.

CARTÓRIO VIEIRA
Oficial: **Abegail Vieira Samara**
Substituta: Jaqueline Celeste Samara

EDITAL DE PROCLAMAS

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
MUNICÍPIO: PATO BRANCO/PR
PERÍODO: 23/07/2020 ATÉ 29/07/2020
PARA O JORNAL: DIÁRIO DO SUDOESTE

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 do Código Civil Brasileiro:

JULIEBER DE PARIS DA SILVA e TATIANE RONDA
ALAN DOUGLAS DOS SANTOS e JESSICA FERRARI
MAIKON RODRIGO PSCHEIDT e DANIELA FERREIRA TERRES
GUILHERME PIRES MOREIRA e CAMILA ELISA RODRIGUES
MATHEUS DE SOUZA NUNES DOS SANTOS e JULIANA DA SILVA REGES

Se alguem souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei, no prazo de quinze dias.

O referido é verdade e dou fé.

Pato Branco - PR, 30 de julho de 2020

Zaqueu Batista de Oliveira
Escrevente Juramentado

Rua: Tapajós, 152 - 4º Andar - Cx. 321 - Centro - 85501-045 - Pato Branco - PR
Fone: (46) 3225-2455 | cartorio@cartoriovieira.com